



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

**O inciso III do § 1º do art. 461 do Substitutivo do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 461. ....

§ 1º ....

.....

III - o IBS será cobrado mediante aplicação de alíquota correspondente a **40% (quarenta por cento)** da alíquota que incidiria na respectiva operação caso não houvesse a redução a zero estabelecida pelo art. 460 desta Lei Complementar.

.....”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Sugerimos a conversão das entradas em crédito presumido, como o é na operação atual, sem antecipar os 70% da alíquota referencial que se impõe na cobrança do IBS, dispostos no inciso III do § 1º do art. 461 do PLC 68/2024, bastando, para isso, reduzir o referido percentual.

A medida, se for aprovada, deixará de sobrecarregar o fluxo de caixa das empresas, especialmente as pequenas e médias, que constituem a maioria dos empreendimentos na região Norte.

E essa redução não implica em perda de arrecadação, pois a diferença será cobrada em momento posterior, com a revenda ao consumidor final.



Além disso, esta mudança coloca pequenas e médias empresas em um patamar mais próximo das grandes, que possuem maior capital de giro, promovendo um ambiente de negócios mais equilibrado e competitivo.

Por outro lado, empresas na Região Norte enfrentam desafios únicos devido à distância dos grandes centros de produção e a necessidade de adquirir volumes maiores de mercadorias são especialmente impactadas pela cobrança antecipada de 70% do IBS, razões pelas quais a diminuição da carga fiscal para 40% auxiliará o comércio.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus**  
**(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1736949227>